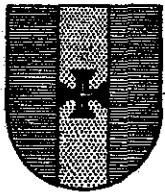


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

II Série — Número 35

Sexta-feira, 30 de Novembro de 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

Deliberação

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Despacho Conjunto

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Avisos

### SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DA EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho

Avisos

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Índice de Custo de Cimento e Gasóleo

Aviso

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

Concurso Público

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Louvores

Listas dos Candidatos Admitidos aos Concursos de Provisão para os lugares de primeiro e Segundo Oficial, do Quadro da Direcção Regional de Educação Especial

### SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LIMITADA

Aumento de Capital

### M. FERNANDES CAMACHO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

### RODRIGUES ANTUNES & MANUEL DE FREITAS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

### BITRANS - AGÊNCIA DE TRANSITÁRIOS (MADEIRA), LD.ª

Divisão, Cessão de Quotas e Alteração Parcial de Pacto

### ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Extracto

### M. PORTELA RIBEIRO, LIMITADA

Declaração/Rectificação

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Aviso N.º 26-CP/84

Para efeitos do disposto no art.º 46.º do Decreto Regulamentar 68/80, de 4 de Novembro, se anuncia que ao concurso de provimento de:

Segundo Oficial, Letra L — 2 lugares

Terceiro Oficial, Letra M — 3 lugares

da Câmara Municipal da Calheta, pertencentes ao quadro geral administrativo a que se refere o aviso publicado no Diário da República, II Série, n.º 266, de 16 de Novembro corrente, não se apresentaram quaisquer candidatas.

Funchal e Direcção Regional da Administração Pública, aos 27 de Novembro de 1984. — O Director Regional, *Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão*.

Parágrafo Único — É facultada a delegação de poderes de gerência em não sócio, mediante procuração;

SEXTA — A cessão de quotas é livre entre sócios e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade, que poderá optar pelo exercício do direito de preferência;

Parágrafo Único — Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência e assim se entenderá se nada for deliberado no prazo de trinta dias, poderá o pretendo cedente notificar a sociedade judicialmente, por carta registada, com aviso de recepção, de que se exclui de sócio da sociedade, devendo esta amortizar-lhe a quota pelo valor resultante do último balanço aprovado. O valor apurado ser-lhe-á pago em duas prestações semestrais iguais e sem juros a partir da data daquela notificação;

SÉTIMA — É admitida a amortização coerciva de quotas, mediante deliberação da maioria do capital social, nos casos de apreensão judicial de quota e quando o dono da quota amortizanda seja considerado prejudicial à vida e interesses da sociedade, com o fundamento, nomeadamente, do exercício de actividade concorrente com a da sociedade;

OITAVA — Nos casos de morte de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que deverão escolher um entre si que os represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa;

NONA — As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, mediante carta registada enviada aos sócios, salvo se outra forma ou prazo for exigido por lei.

Exibiram-me certificado de admissibilidade da firma, expedido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em vinte e quatro de Julho do ano em curso.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal e a do primeiro por exibição do seu Bilhete de Identidade número 4 590 372, expedido em Lisboa no Centro de Identificação Civil e Criminal, em 29 de Julho de 1982.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, a quem adverti da obrigatoriedade de promoverem, no prazo de três meses o registo do presente acto na Conservatória competente e do agravamento do emolumento devido por este

acto ter sido requisitado para depois das vinte e uma horas.

Está conforme.

Funchal, vinte e três do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Figueira Simões Soares*.

### BITRANS — AGÊNCIA DE TRANSITÁRIOS (MADEIRA), LD.ª

#### Divisão, Cessão de quotas e Alteração Parcial de Pacto

No dia vinte e oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, perante mim Manuel Figueira de Andrade, licenciado e notário deste Cartório, foi resolvido alterar as cláusulas 1.ª e 4.ª que passaram a ter a seguinte nova redacção:

1.ª — A sociedade continua a adoptar a denominação «Bitrans — Agência de Transitários (Madeira), Lda.», e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número trinta, terceiro H, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

4.ª — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de três milhões de escudos, e está dividido em cinco quotas, que pertencem, uma de um milhão de escudos ao sócio Ricardo Jorge da Silva Sousa, e as restantes quatro quotas, de quinhentos mil escudos cada, que pertencem respectivamente, aos sócios Jaime Nicodemos de Sousa, Sérgio Júlio de Barroas Rodrigues Mendes, Ricardo Jorge Mendes, Luís Miguel da Silva Sousa e Gabriel Gil Nóbrega Santos.

### ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Extracto

Certifico, que por escritura de 28 de Novembro de 1984, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número 89-B do Segundo Cartório da Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, a cargo do Lic. Graciano Ferreira Alves, foi constituída por tempo indeterminado uma Associação sob a denominação «Associação de Judo da

Região Autónoma da Madeira» e terá sede provisória à Rua dos Ferreiros, número cento e sessenta e três, Primeiro Andar desta cidade do Funchal, tendo por fim específico promover, regulamentar e orientar a prática do Judo na Região, mantendo e incentivando relações com as restantes Associações congéneres do País, sendo a admissão dos sócios da competência da Direcção e a sua exoneração e exclusão a cargo da Assembleia Geral.

Está conforme o original, aqui narrado por extracto.

Funchal, trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

O 3.º Ajudante.

Zélia Fernandes Gomes de Pontes

**M. PORTELA RIBEIRO, LIMITADA**

**Declaração/Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que a constituição de Sociedade «M. PORTELA RIBEIRO, LIMITADA», publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 32, de 25 de Outubro de 1984, safu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na identificação do segundo outorgante, onde se lê:

Segundo — Maria Luisa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, solteiro, maior...

deve ler-se:

Segundo — Maria Luisa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, solteira, maior...

Na cláusula terceira, onde se lê:

TERCEIRA — O capital social integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de um milhão e cinquenta mil escudos e divide-se em três quotas Iguais...

deve ler-se:

TERCEIRA — O capital social integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de um milhão e quinhentos mil escudos e divide-se em três quotas Iguais...

Na cláusula sétima, onde se lê:

...conferindo, ainda à sociedade o direito de amortizar a respectiva quota pelo preço igual ao seu valor nominal, acrescida da quota correspondente nos fundos criados, se os houver, ou diminuindo a quota proporcional do saldo da conta de prejuízos, devendo-os.

deve ler-se:

...conferindo, ainda à sociedade o direito de amortizar a respectiva quota pelo preço igual ao seu valor nominal, acrescido da parte correspondente nos fundos criados, se os houver, ou diminuído da parte proporcional do saldo da conta de prejuízos, havendo-os.

Preço deste número: 18\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretária da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ e linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretária da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 850000</p> <p>A 1.ª série ... .. 650000</p> <p>A 2.ª » ... .. 850000</p> <p>A 3.ª » ... .. 650000</p>	<p>Semestre ... .. 900000</p> <p>» ... .. 350000</p> <p>» ... .. 850000</p> <p>» ... .. 250000</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 1250</p> <p>A estes valores acrescem as partes de correio</p> <p>(Portaria n.º 206/85, de 25 de Dezembro)</p>			